

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 29/2010 de 8 de Fevereiro de 2010

EM Portaria de extensão dos CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Os [contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros](#), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de futebol profissional e às actividades de comércio e serviços com ele conexas, incluindo o bingo, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional que prosseguem as actividades económicas abrangida pelas convenções e têm ao seu serviço trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de PE publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, dos contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2009.

As convenções procedem à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 14, dos quais 6 (42,9%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Junho de 2009, o abono para falhas e as diuturnidades em 3%, o subsídio de refeição em 1,5%, as prestações devidas em caso de deslocação em percentagens que variam entre 1,9% e 3,3%, e o subsídio de deslocação em 3,4% e 1,6%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que ambas as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A retroactividade conferida na anterior extensão para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, deve obstar a que se proceda a uma reapreciação administrativa das condições remuneratórias no mesmo hiato de tempo, pelo que não se garante retroactividade idêntica à das convenções. Porém, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores as actividades na Região, a presente extensão e cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade a 1 de Junho de 2009. No entanto, as compensações das despesas de deslocações previstas na cláusula 106.^a das convenções não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes, e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Tendo em consideração que a identidade ou semelhança económica e social apenas existe em relação aos clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, ou aos que mantenham essa qualidade nos termos dos respectivos Estatutos, apenas se procede à extensão aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes dos [contratos colectivos de trabalho entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal](#) e [entre a mesma associação de empregadores e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros](#), publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre clubes e sociedades desportivas filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional, que prossigam as actividades reguladas pelas convenções, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexo II) e as cláusulas de expressão pecuniária, com excepção dos previstos na cláusula 106.^a, produzem efeitos desde 1 de Junho de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 22 de Janeiro de 2010. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*